

Resolução nº. 023/2016 de 07 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios para concessão do auxílio educação incentivos à formação acadêmica dos funcionários efetivos do CORECON/PI.

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 22ª região-PI no uso de suas atribuições regulamentadas, conferidas pela Lei 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, com suas alterações posteriores, e o Decreto Regulamentador 31.794/52, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.537 de 19 de junho de 1978; e o que consta no processo apreciado na Sessão Plenária Ordinária do CORECON, realizada no dia 01 de abril de 2016;

CONSIDERANDO que o auxílio educação, por definição, é a quantia paga aos empregados para o custeio de despesas relacionadas à educação formal dos mesmos conferidas pelo Decreto Lei nº. 5452 de 01/05/1943, em seu Art. 458, § 2º, II da Consolidação das Leis Trabalhistas

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a concessão do auxílio educação para os funcionários:

- I. O benefício deverá ser requerido formalmente;
- II. A área de formação deve coincidir com a missão e atuação do Conselho, bem como atribuições do funcionário;
- III. O valor percentual do auxílio poderá ser de até 100% da mensalidade, consoante aprovação na primeira plenária anual, condicionada a disponibilidade de recursos financeiros, porém nunca inferior a 50%, e à solicitação do beneficiário a cada ano;
- IV. Em caso de reprovação ou perda de prazo de avaliações e outras atividades que requeiram taxas adicionais para recuperação, as mesmas serão custadas pelo beneficiário;
- V. Caso o beneficiário já possua formação equivalente, os descontos oriundos das dispensa de disciplina serão destinados ao funcionário;
- VI. O beneficiário não poderá se afastar das atividades do CORECON transcorrido igual período de formação, exceto em caso de restituição dos valores pagos pelo Conselho;
- VII. O CORECON-PI será instituição de prioridade nas atividades complementares, inclusive estágio;
- VIII. O beneficiário deverá apresentar semestralmente o histórico acadêmico ou outro documento que comprove seu desempenho durante o curso;
- IX. O benefício terá como vigência a duração do curso definido no contrato, considerando o inciso III, deste artigo;

Art. 2º O valor será pago diretamente ao empregado, mediante elaboração de ato administrativo da Presidência informado ao setor de contabilidade.



Art. 3º - O reajuste do auxílio educação não está vinculado ao reajuste salarial e demais benefícios oferecidos pelo CORECON/PI, cuja data-base é 1º de maio.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 07 de dezembro de 2016.

Econ. Edson Chaves Ferreira
Presidente